

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1570/2010****Processo: 1558/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1524537**Requerente: Idalécio Figueiredo Milheiro e outro(s).
Insolvente: Transportes Intracomunitários, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Intracomunitários, L.^{da}, NIF 503281727, Endereço: Estrada do Adarse, Urbanização Vale das Ervas, Lote 4, 2615-187 Alverca do Ribatejo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Augusto Antunes da Silva, NIF 168870614, Endereço: Praceta Guiné, Lote 14, 1.º A, Serra das Minas, 2725-000 Rio de Mouro e Isabel Gorgulho Teixeira da Costa e Silva, NIF 120668971, Endereço: Praceta Guiné, Lote 14, 1.º A, Serra das Minas, 2725-000 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, em substituição da anteriormente nomeada, por despacho proferido em 25-01-2010, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Pedro Manuel Ortins de Bettencourt, NIF 166577626, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 07-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 28-01-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Maria José Costeira. — O Oficial de Justiça, Filipe Fernandes.

302852912

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1571/2010****Processo: 617/08.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimes, L.^{da}
Insolvente: Data Limite — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 28-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Data Limite — Sociedade de Construções Unipessoal L.^{da}, NIF — 506546276, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 11-C, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Grosseiro Gil, NIF — 100121560, BI — 6536420, Endereço: Travessa das Iglezinhas, N.º 5, R/c, 1200-686 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av.º Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Helena Leitão. — O Oficial de Justiça, Paula Sá e Silva.

302872799

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 1572/2010****Processo: 1154/08.3TBLSA-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**Administrador Insolvência: Paula Peres
Insolvente: Construções Gualter Nascimento & Lopes, L.^{da} e outro(s).O Dr. João António Filipe Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Gualter Nascimento & Lopes, L.^{da}, NIF — 505535580, Endereço: Rua Nova — Barreiro, Semide, 3220-402 Miranda do Corvo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se